

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2009
(Do Sr. Ernandes Amorim e outros)

Estabelece a coincidência geral dos pleitos para todos os mandatos eletivos, aumenta de 8 para 10 anos o mandato de Senador, estabelece o mandato de 5 anos para todos os cargos eletivos e põe fim ao instituto da reeleição para os cargos do Poder Executivo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se um novo parágrafo 6º no artigo 14 e renumerando-se os demais:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

§ 6º Os Senadores e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

.....(NR)"

"Art. 27.....

§1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema

eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)".

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)".

"Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

.....(NR)".

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos. (NR)".

"Art. 46.....

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

§2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Serão suplentes dos senadores eleitos os candidatos não eleitos na ordem das votações obtidas. (NR)".

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"

Art. 2º Os Prefeitos e Vereadores eleitos em 2012 terão mandato de 7 anos.

Art. 3º Os Senadores eleitos em 2010 terão mandato de 4 anos.

Art. 4º As alterações nos artigos 27, 28, 29, 44, 46 e 82 serão aplicadas a partir das eleições de 2014.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Transcorridos 12 anos da aprovação da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, que introduziu, no ordenamento jurídico brasileiro, a figura da reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos, a sociedade já está em posição mais adequada para avaliar os impactos desse instituto em nossa democracia representativa. Analisando a sistemática da reeleição com a postura de quem se preocupa em aperfeiçoar a sistemática eleitoral brasileira, verificamos que os Constituintes de 1891 estavam absolutamente certos em vedar a possibilidade desse instituto, sabedores dos prováveis malefícios que causariam em nossa prática democrática.

Como é do conhecimento de todos, os chefes do Poder Executivo, em âmbito municipal, estadual e federal, que buscam a reeleição para os seus cargos, dispõe de ampla vantagem em relação aos demais postulantes ao mesmo cargo, o que contraria frontalmente o princípio da estrita igualdade de oportunidades a todo o cidadão que pretenda disputar um mandato eletivo.

Seja pela utilização da máquina pública em benefício próprio - e há várias maneiras de fazê-lo sem contrariar a legislação em vigor - ou pela visibilidade conferida ao detentor de um cargo no âmbito do Poder Executivo, os Prefeitos, Governadores de Estado e Presidente da República que concorrem à reeleição têm apresentado, historicamente, altíssimas taxas de reeleição, em detrimento da necessária renovação (nominal e geracional) do campo político e do aperfeiçoamento do espaço de debates e discussão de projetos alternativos de gestão pública. Nesse sentido, a proposta que apresentamos resgata a situação em vigor nos 106 anos anteriores à aprovação da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, isto é, retoma nossa tradição republicana de vedar esse instituto no ordenamento jurídico do país.

Ademais, acreditamos que a prática de eleições nacionais e municipais em biênios alternados precisa ser modificada pois, além de interromper desnecessariamente o andamento dos trabalhos do Congresso Nacional a cada dois anos, tem sobrecarregado, com custos desnecessários, a Justiça Eleitoral (e, portanto, o erário), os partidos políticos e candidatos. Acreditamos que um único pleito nacional e municipal, envolvendo todos os

cargos eletivos em disputa no país, com mandato de cinco anos, seria a solução mais adequada para o aperfeiçoamento de nossa democracia representativa e o bom andamento do trabalho dos gestores públicos, que contarão com período pertinente para a realização dos programas partidários referendados nas urnas.

Com o mesmo propósito de unificar as eleições, estamos alterando o mandato dos Senadores para 10 anos, com renovação alternada da Casa de cinco em cinco anos mas, ao mesmo tempo, introduzimos uma novidade: como os mandatos foram aumentados em dois anos, acreditamos que seria mais pertinente permitir ao Senador apenas a reeleição para o período subsequente, tal como é praticado hoje para os cargos majoritários para Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos, de modo a evitar a perpetuação do mesmo parlamentar no cargo de Senador. Por fim, ainda no que toca à situação dos Senadores, acolhemos a preocupação, bastante disseminada junto à cidadania, com a substituição dos titulares por suplentes que mal se expuseram à avaliação dos eleitores durante a campanha, preocupação que se torna ainda mais relevante na medida em que se pretende a extensão dos mandatos para dez anos; daí nossa proposta de que os mais votados entre o candidatos não eleitos ocupem a suplência dos Senadores eleitos.

Pelos motivos apresentados acima, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da Proposta de Emenda à Constituição em tela.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado **ERNANDES AMORIM**

